

Parecer nº 25/FEAM/URA ZM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005571/2025-92

PARECER ÚNICO Nº 117419567/2025 (Sei!)			
<b>INDEXADO PROCESSO:</b>	<b>AO</b>	<b>PA SLA Nº</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		393/2025	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE LICENCIAMENTO:</b>	<b>DO</b>	Licença de Operação Corretiva (LAC1)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>VINCULADOS</b>	<b>PA Nº</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Não há.			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.618.172/0001-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.618.172/0001-59
<b>MUNICÍPIO:</b>	Barroso		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS2000	<b>LAT/Y</b>	21° 10' 29.25'' S	<b>LONG/X</b> 43° 58' 17.43'' O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio das Mortes
<b>UPGRH:</b>	GD2	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			<b>PESO:</b> 1
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>

F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	3
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2
F-05-01-0	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	1
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Rafaela Tatiana Trindade de Paiva	CREA MG: 391018MG	MG20243567705
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 33 (114127742)		<b>DATA:</b> 15/05/2025
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/07/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 04/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 04/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117419567** e o código CRC **B385CA77**.



PARECER ÚNICO Nº 117419567/2025 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA Nº 393/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não há.	PA Nº:	SITUAÇÃO:
---	--------	-----------

EMPREENDEREDOR:	MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda	CNPJ: 02.618.172/0001-59
EMPREENDIMENTO:	MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda	CNPJ: 02.618.172/0001-59
MUNICÍPIO:	Barroso	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 10' 29.25" S      LONG/X 43° 58' 17.43" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes
UPGRH:	GD2	SUB-BACIA:
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. PESO: 1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	3
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2
F-05-01-0	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	1
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rafaela Tatiana Trindade de Paiva	CREA MG: 391018MG – ART Nº: MG20243567705

Auto de fiscalização Nº:33 (114127742)	DATA: 15/05/2025		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5		
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9		
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental	1.179.112-6		
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9		



## 1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 393/2025 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LAC1) para o empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda; localizado na rodovia BR 265, KM 228, Bairro Jardim Europa, do município de Barroso/MG.

O empreendedor busca a regularização para operar as seguintes atividades estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- ✓ F-01-09-3 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Classe 3;
- ✓ F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata, Classe 2;
- ✓ F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Classe 2;
- ✓ F-05-01-0 - Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, Classe 1;
- ✓ F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Classe 1;
- ✓ F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Classe 1;

Em 22/01/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 393/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase LOC. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, há incidência de critério locacional, qual seja, localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 3 e possui porte Médio.

De acordo com a informação declarada no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciado em 02/11/2005. Em vistoria realizada no dia 15/05/2025, conforme Auto de Fiscalização Nº 33 (114127742) o empreendimento encontrava-se em operação.



Por operar sem licença e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e pelo lançamento de efluentes líquidos sanitários sem tratamento prévio na rede de coleta do município, foi lavrado Auto de Infração Nº 703326/2025, em desfavor do empreendimento, MLJ Ferro Velho e reciclagem Ltda, com inciso no artigo 112, códigos 106 e 115 do Decreto 47.383/2018 (Alterado 47.837/2020), sendo aplicado as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Segundo informado no RCA, a área total construída do empreendimento é de 4.379,62 m<sup>2</sup>. A área não construída é de 3.165,88 m<sup>2</sup>, destinada a pátios de armazenamento de resíduos e espaços para futuras expansões. A atividade principal da empresa é a recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, com foco na reciclagem e reaproveitamento de sucatas metálicas geradas principalmente pela indústria siderúrgica.

Há um ponto de abastecimento de veículos do empreendimento, com dois tanques aéreos. Um de diesel S10 com um volume máximo de 5.000 L e outro de diesel S500 com um volume máximo de 6.000 L.

Embora este ponto de abastecimento esteja dispensado de licenciamento ambiental, devido a sua capacidade instalada ser menor do que 15.000 L, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO para as atividades de postos de combustíveis. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória.

Como não foi apresentado o AVCB, a operação do ponto de abastecimento, fica suspensa até a apresentação do AVCB.

O empreendimento conta com um lavador de veículos e o efluente gerado neste setor é direcionado para uma Caixa Separadora de Água e o Óleo (Caixa SAO) e posteriormente lançado na rede coletora de esgoto do Município.

Os efluentes de origem sanitária gerados no empreendimento eram destinados à rede pública de coleta de esgoto, sem tratamento prévio.



Em resposta a Informação Complementar Identificador 203985, foi apresentado comprovação da instalação de sistema para tratamento dos efluentes líquidos de origem sanitárias.

A água para abastecimento do empreendimento é proveniente da concessionária local, COPASA e a energia elétrica fornecida pela concessionária CEMIG.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, na vistoria ao empreendimento e documentos anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a URA ZM sugere o deferimento do pedido de (LAC 1) do empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, o MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda, CNPJ Nº 02.618.172/0001-59 obteve AAF's nos anos de 2009 e 2014 e obteve LAS Cadastro em 2019, o qual foi cancelado conforme documentos constantes do processo SEI nº 2090.01.0030077/2024-70.

Em 22/01/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 393/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase LOC.

Em 15/05/2025, foi realizada vistoria na área do empreendimento.

Em 23/05/2025 foram solicitadas informações complementares.

Em 24/06/2025 foram apresentadas, pelo empreendedor, as informações complementares.

### 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda encontra-se instalado na rodovia BR 265, KM 28, Bairro Jardim Europa, do município de Barroso/MG.

De acordo com o RCA, a área total construída do empreendimento é de 4.379,62 m<sup>2</sup>. A área não construída é de 3.165,88 m<sup>2</sup>, destinada a pátios de armazenamento de resíduos e



espaços para futuras expansões. A atividade principal da empresa é a recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, com foco na reciclagem e reaproveitamento de sucatas metálicas geradas principalmente pela indústria siderúrgica.



**Figura 01:** Área do empreendimento. Polígono vermelho. Fonte: Caracterização do empreendimento no SLA.

As atividades alvo do licenciamento são:

- ✓ F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados;
- ✓ F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
- ✓ F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata;
- ✓ F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos com a separação de componentes que implique exposição dos resíduos perigosos;
- ✓ F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos sem a separação de componentes que implique exposição dos resíduos perigosos;
- ✓ F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias, ou baterias automotivas.



De acordo com a informação declarada no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciado em 02/11/2005. Em vistoria realizada no dia 15/05/2025, conforme Auto de Fiscalização Nº 33 (114127742) o empreendimento encontrava-se em operação.

Por operar sem licença e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e pelo lançamento de efluentes líquidos sanitários sem tratamento prévio na rede de coleta do município, foi lavrado Auto de Infração Nº 703326/2025, em desfavor do empreendimento, MLJ Ferro Velho e reciclagem Ltda, com incursão no artigo 112, códigos 106 e 115 do Decreto 47.383/2018 (Alterado 47.837/2020), sendo aplicado as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

O estabelecimento opera com 8 horas/dia, 5 dias/semana, mantendo turnos fixos de trabalho para garantir a continuidade das operações de coleta, processamento e triagem de resíduos.

Há um ponto de abastecimento de veículos no empreendimento, com dois tanques aéreos. Um de diesel S10 com um volume máximo de 5.000 L e outro de diesel S500 com um volume máximo de 6.000 L. A área de abastecimento, possui bacia de contenção, piso impermeabilizado e canaletas interligadas na Caixa SAO.

Embora este ponto de abastecimento esteja dispensado de licenciamento ambiental, devido a sua capacidade instalada ser menor do que 15.000 L, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO para as atividades de postos de combustíveis. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória.

Como não foi apresentado o AVCB, a operação do ponto de abastecimento, fica suspensa até a apresentação do AVCB.

Em resposta à Informação Complementar Identificador (203986), consta a informação de que o ponto de abastecimento de combustível foi desativado e que a reativação do ponto de abastecimento será após a emissão do Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Foi apresentado relatório fotográfico, onde demonstrou-se que os tanques de armazenamento de combustíveis foram esvaziados e a bomba de abastecimento desinstalada.



Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Barroso/MG, a qual consta que as atividades alvo deste licenciamento, as quais estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

### 2.2.1 Processo produtivo

O processo produtivo do empreendimento segue as etapas descritas no fluxograma apresentado na figura 02.

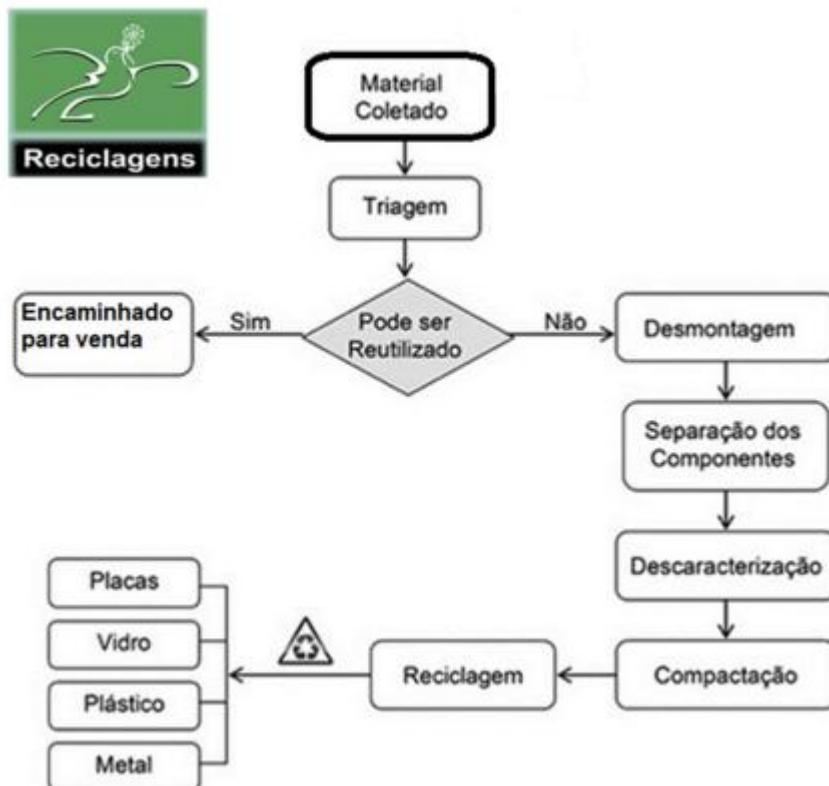


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: Estudos Ambientais/RCA.

### 2.3. Diagnóstico ambiental

Conforme informações prestadas pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área destinada ao empreendimento:

- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;



- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
- ✓ Não está inserido em Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO);
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF/PBH);
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar (MMA);
- ✓ Não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA).
- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Grande e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos GD2 - Rio das Mortes. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA-MG:
  - Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais – Violeiro;
  - As Folias de Minas - Folia de Reis Santa Terezinha;
  - Praça Santana e seu jardim - Conjunto Paisagístico Praça Santana; Conjunto da Praça Santana;
  - Imóveis da Antiga Rede Ferroviária Federal (Casa da Estação; Residência do Agente da Estação; Residência do Mestre Linha; Residência do Guarda-freios e outros imóveis secundários).

Consta no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM de 20 de maio de 2022, que:

- "1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;*
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.*



*3)Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento”.*

Na caracterização realizada no SLA, na aba Fatores de restrição ou vedação, foi declarado que o empreendimento não tem ou não terá impacto em bem cultural acautelado.

- ✓ Está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. No entanto não haverá supressão de vegetação nativa e a área é considerada de importância biológica alta.
- ✓ Não se localiza em área de influência inicial de cavidades (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade alta para ocorrência de cavidades;

Foi apresentado o laudo de prospecção espeleológica, sendo esse realizado em um raio de 300 metros. No laudo concluiu-se que, durante a pesquisa de prospecção espeleológica, realizada in loco, foi possível constatar a inexistência de cavidades naturais e/ou feições de interesse espeleológico na área diretamente afetada pelo empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem LTDA e no raio de 300 metros do entorno.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de concessionária local, COPASA.

### **4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

#### **4.1 Reserva Legal**

O empreendimento está instalado em área urbana, assim dispensado de constituição de Reserva Legal.

#### **4.2. Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP**

Plotou-se a área do empreendimento informada na caracterização do SLA juntamente com os dados da camada da Bacia hidrográfica do Rio Grande disponíveis na plataforma IDE SISEMA, conforme consta na figura 03.



Nota-se que a área onde se encontra instalado está distante do curso d'água mais próximo, denominado Córrego da Cava. Pela medição realizada na plataforma IDE SISEMA, o empreendimento encontra-se a mais de 200 metros de distância deste curso d'água, não havendo intervenção em área de preservação permanente.



**Figura 03:** Área do empreendimento delimitada pelo polígono azul e curso d'água mais próximo representado pela linha azul, extraída da camada hidrográfica do IDE SISEMA.

## 5 Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

### 5.1 Ruídos

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes do movimento de veículos e da movimentação e acondicionamento de resíduos, como por exemplo resíduo metálico.

Fo apresentado RELATÓRIO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA REL-RUÍDO 22/11/2024 REV 00, emitido pela empresa Nery Ambiental. De acordo com o relatório, os níveis de ruídos estão de acordo com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990 e com o estabelecido na ABNT NBR 10.151, para uma área predominantemente industrial.



## 5.2 Efluentes líquidos industrial e sanitário

**5.2.1 Industrial:** Os efluentes líquidos de origem industriais são provenientes do lavador de veículos e do ponto de abastecimento de veículos. Esses efluentes são direcionados para sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e posteriormente direcionados para a rede de coleta municipal, conforme informado pelo empreendedor.

**5.2.2 Sanitário:** Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros e vestiários. Esses efluentes são direcionados para um sistema de tratamento do tipo biodigestor e posteriormente direcionados para a rede de coleta de esgoto municipal.

Em resposta a Informação Complementar, Identificador 203985, foi apresentado declaração do empreendedor onde consta que todos os pontos geradores de efluentes líquidos sanitários do empreendimento, MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda., são direcionados para o sistema de tratamento antes do lançamento na rede coletora municipal.

## 5.3 Emissões Atmosféricas

De acordo com os estudos ambientais RCA/PCA, não foram identificadas fontes de emissões atmosféricas significativas para o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

## 5.4 Resíduos Sólidos

As atividades do empreendimento envolvem o recebimento, separação e destinação final de resíduos provenientes de terceiros e também os resíduos gerados no próprio empreendimento como por exemplo resíduos com características domiciliares. Os resíduos recebidos e gerados no empreendimento durante a operação compreendem resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), e estão descritos na tabela 01.



**Tabela 01:** Resíduos recebidos e gerados no empreendimento. Fonte: RCA.

RESÍDUO (Código CONAMA)	CLASSE	MÉDIA DE GERAÇÃO ANUAL (Kg)	ACONDICIONAMENTO	TRANSPORTE	DESTINAÇÃO FINAL	
					TIPO	EMPRESA
Papel/ Papelão (A006)	II	39,80	Bags em área coberta com piso impermeável	MLJ	Aterro	Prefeitura Municipal
Plástico (A007)	II	37,80	Bags em área coberta com piso impermeável	MLJ	Aterro	Prefeitura Municipal
Sucata metálica (A004)	II	8547,00	Pátio de sucatas	MLJ	Reciclagem	ARCELORMITAL BRASIL S.A.
Sucata de alumínio (A005)	II	23,50	Bags em área coberta com piso impermeável	—	Reutilização interna	—
Sucata de madeira (A009)	II	151,00	À granel em área coberta.	—	Reutilização interna	—
EPI's diversos e resíduos diversos não recicláveis (A009)	II	265,50	Coletores em área	Prefeitura Municipal	Aterro	Prefeitura Municipal
Resíduo de vidro (A117)	II	—	À granel em área coberta.	Prefeitura Municipal	Aterro	Prefeitura Municipal
Pneus de veículos e resíduos de borrachas diversas (A008)	II	—	À granel em área coberta.	—	Reutilização interna.	—
Lâmpadas (D099)	I	—	Bombona em área coberta e piso impermeável	À definir.	Aterro industrial	À definir.
Estopas, papel, papelão, panos e trapos contaminados com óleo e/ou graxa. (D099)	I	—	Bombona em área coberta e piso impermeável	À definir.	Aterro industrial	À definir.
Óleos e graxas usados (D099)	I	—	Bombona em área coberta e piso impermeável	À definir.	Reciclagem	À definir.
Borra oleosa (limpeza de SAO's - Separadores de água e óleo das oficinas (F530)	I	—	Bombona em área coberta e piso impermeável	À definir.	Aterro industrial	À definir.
Tonner para impressora a laser, cartuchos, fitas de impressora e pilhas diversas. (D099)	I	—	Bombona em área coberta com piso impermeável	À definir.	Aterro Industrial	À definir.
Baterias de veículos e equipamentos (D099)	I	—	À granel em piso impermeável e área coberta	Palvatacris	Devolução ao fornecedor	—

Em resposta a informação complementar Identificadores (203987, 203988 e 203989) foram informadas as empresas para as quais são destinados os resíduos e a empresa transportadora de resíduos mapeados na tabela 01, conforme descrito abaixo.



Os resíduos Classe I, são destinados para a empresa Central de tratamento de resíduos MG S/A – Certificado LO A Nº 214/2019, com validade até 30/08/2029 e para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A.– Certificado RENLO Nº 79625465, com validade até 19/12/2033.

Os resíduos Classe II, coletados pela prefeitura, são destinados para a empresa Vital Engenharia Ambiental S/A – Certificado Nº 5231, com validade até 23/11/2032.

Os resíduos de sucata metálica destinados Classe II, são destinados para a empresa Arcelormittal Brasil S/A – Certificado Renovação - LO Nº 27542783, com validade até 23/03/2031.

Transporte de resíduos Classe I, Palvatacris transporte e Reciclagem Ltda - Certificado LAS-Cadastro Nº 50993975/2019, com validade até 10/10/2028.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento consta no anexo II deste Parecer Único que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

## 6. Controle Processual

### 6.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº393/2025, basta atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 6.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado que as estruturas do empreendimento já se encontram instaladas, justificando a modalidade de Licença de Operação Corretiva, perfazendo hipótese prevista no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Embora este ponto de abastecimento esteja dispensado de licenciamento ambiental, devido a sua capacidade instalada ser menor do que 15.000 L, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO para as atividades de postos de combustíveis. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória.

Como não foi apresentado o AVCB, a operação do ponto de abastecimento, fica suspensa até a apresentação do AVCB.



Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo, estando apto a análise do mérito.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três), sendo de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização Ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

### **6.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **6.3.1. Da política florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona urbana do Município de Barroso, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise



nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

### **6.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **6.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)**

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listadas sob os códigos F-01-09-3, F-05-17-0, F-05-07-1, F-05-01-0, F-01-09-4 e F-01-09-2.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 (cinco) anos.

## **7. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem, localizado no município de Barroso/MG, para as atividades de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Classe 3 (F-01-09-3 ), “Processamento ou reciclagem de sucata, Classe 2 (F-05-17-0)”, “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Classe 2 (F-05-07-1)”, “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, Classe 1 (F-05-01-0)”, “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Classe 1 (F-01-09-4)”, “Central de



recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Classe 1 (F-01-09-2)”, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à URA ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC1 de MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda.

**Empreendedor:** MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda

**Empreendimento:** MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda

**CNPJ:** 02.618.172/0001-59

**Município:** Barroso – MG

#### Atividades:

- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos
- Processamento ou reciclagem de sucata;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;
- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.

**Códigos DN 217/2017:** F-01-09-3, F-05-17-0, F-05-07-1, F-05-01-0, F-01-09-4 e F-01-09-2, respectivamente.

**Processo SLA:** 393/2025

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Fica suspensa a atividade do posto de abastecimento do empreendimento.	Até à apresentação de cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC1 de MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda.

**Empreendedor:** MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda

**Empreendimento:** MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda

**CNPJ:** 02.618.172/0001-59

**Município:** Barroso – MG

#### Atividades:

- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos
- Processamento ou reciclagem de sucata;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;
- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- ***Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.***

**Códigos DN 217/2017:** F-01-09-3, F-05-17-0, F-05-07-1, F-05-01-0, F-01-09-4 e F-01-09-2, respectivamente.

**Processo SLA:** 393/2025

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1 Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral



Efluente tratado: saída do sistema de tratamento	pH, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
--	---	--

## 1.2 Efluentes líquidos industriais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Entrada da Caixa SAO	DQO, pH, sólidos suspensos totais, óleos e graxas minerais, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Trimestral
<b>Efluente Tratado:</b> Saída da caixa SAO	DQO, pH, sólidos suspensos totais, óleos e graxas minerais, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

**Relatórios (item 1.1 e item 1.2):** Enviar a URA ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).**



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda

<b>Empreendedor:</b> MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda
<b>Empreendimento:</b> MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda
<b>CNPJ:</b> 02.618.172/0001-59
<b>Município:</b> Barroso – MG
<b>Atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos</li><li>- Processamento ou reciclagem de sucata;</li><li>- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;</li><li>- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco;</li><li>- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;</li><li>- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;</li><li>- <b><i>Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.</i></b></li></ul>
<b>Códigos DN 217/2017:</b> F-01-09-3, F-05-17-0, F-05-07-1, F-05-01-0, F-01-09-4 e F-01-09-2, respectivamente.
<b>Processo SLA:</b> 393/2025
<b>Validade:</b> 10 anos



**Figura 01:** Área administrativa.



**Figura 02:** Área de manutenção/pequenos reparos.



**Figura 03:** Setor de lavador de veículos

**Figura 04:** Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO).



**Figura 05:** Área de armazenagem temporária de resíduos oleosos.

**Figura 06:** Área de prensa do material plástico.



**Figura 07:** Área de recepção e separação dos resíduos.

**Figura 08:** Sistema de tratamento de efluentes sanitários (Biodigestor). Fonte: Informação complementar Identificador (203985).



**Figura 09:** Ponto de abastecimento de veículos, com a bomba de abastecimento indicada pela seta vermelha.

**Figura 10:** Ponto de abastecimento, após desinstalação da bomba de abastecimento (indicado pela seta vermelha) e esvaziamento dos tanques de combustíveis, de acordo com informações do empreendedor em resposta a informação complementar Identificador (203986).